

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva****Portaria n.º 17 895**

Tendo-se reconhecido que os subsídios diário e de campo fixados na Portaria n.º 14 481, de 1 de Agosto de 1953, para o pessoal da missão de pedologia de Angola não se encontram de harmonia com o estabelecido nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 6.º da Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947;

Havendo necessidade de corrigir e de simultaneamente estabelecer subsídios mais adequados às actuais condições de recrutamento de técnicos;

Sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar e tendo em atenção o que dispõe o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a Portaria n.º 14 481, de 1 de Agosto de 1953, seja alterada pela forma seguinte:

A alínea *b)* do n.º 5.º passa a ter a seguinte redacção:

b) No ultramar, os vencimentos conforme o estabelecido no quadro III do mesmo regulamento, acrescidos de subsídios diário e de campo conforme a tabela seguinte:

Subsídio diário:

Chefe da missão	200\$00
Adjunto do chefe da missão ou chefe de brigada	150\$00
Primeiros-assistentes	100\$00
Segundos-assistentes	50\$00

Subsídio de campo:

Pessoal superior	150\$00
----------------------------	---------

§ 1.º Os auxiliares não diplomados contratados com a função de condutores de automóveis que tenham dado provas suficientes, durante as campanhas, para serem considerados bons mecânicos têm direito ao subsídio diário correspondente à categoria em que se encontram contratados, acrescido de 20\$.

§ 2.º O subsídio complementar de 20\$ a que se refere o parágrafo anterior será atribuído por despacho ministerial, sob proposta do chefe da missão.

§ 3.º (transitório). A todo o pessoal que actualmente faz parte da missão serão abonados, com efeito a partir da data do início da campanha de 1960, os subsídios diário e de campo referidos na presente portaria, sem necessidade de novas formalidades de nomeação, contrato ou posse.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Adriano Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Universidade do Porto****Faculdade de Ciências**

Artigo 338.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» para o n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 95 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração mereceu, por despacho de 25 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Fernando Natividade Alves*.